



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.706

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Agosto de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.312, DE 01 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, que disciplina a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 8º do Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam autorizados a circular, neste Estado, até 30 de setembro de 2011, os vasilhames não selados e existentes em estoque de estabelecimento comercial, em 1º de setembro de 2011.”

Art. 2º O Art. 9º do Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 32.313 de 01 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1751/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.770.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	10	2.770.000,00
TOTAL			2.770.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3340	10	2.770.000,00
TOTAL			2.770.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 330/SEAD.

João Pessoa, 1º de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE facultar o expediente do dia 05 de agosto de 2011, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sediadas em João Pessoa, face às comemorações alusivas ao aniversário da capital, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 609/DEGEPOL

Em 27 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE convocar ordinariamente o servidor Flávio Craveiro Vasconcelos de Barros, matrícula nº 155.051-9, Delegado de Polícia Civil, para exercer a função de Assessor Jurídico do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 610/DEGEPOL

Em 27 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE convocar ordinariamente para compor a Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, a servidora Maria Zilene Moreira Gonçalves, matrícula nº 137.273-4, Agente de Investigação, para exercer a função de Secretária, e as servidoras Ana Célia Freire Ferreira, matrícula nº 156.576-1, Agente de Investigação e Adjane Vieira de Melo, matrícula nº 126.789-2, Escrivão de Polícia, como Assistentes de Secretário.

PORTARIA Nº 611/DEGEPOL

Em 28 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Anna Carolina Ferreira Montes Adissi, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.065-4, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, na Terceira Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 612/DEGEPOL

Em 26 de julho de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Anna Carolina Ferreira Montes Adissi**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.065-4, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, na Nona Delegacia Distrital da Capital

PORTARIA Nº 613/DEGEPOL

Em 28 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Lucas Lopes da Silva**, matrícula nº. 154.948-1, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Nona Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 614/DEGEPOL

Em 28 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE remover a servidora **Elizabete Gomes da Silva**, matrícula nº. 070.479-2, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista da Capital - DEATUR.

PORTARIA Nº 615/DEGEPOL

Em 29 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE remover os servidores abaixo relacionados, para a **Região de Polícia Civil Metropolitana**, a fim de prestarem serviços nas Delegacias descritas a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo Delegacia
Elenildo Pessoa da Costa	127.315-9	Agente de Investigação Crimes contra o Patrimônio da Capital
Evanildo do Nascimento Carvalho	135.735-2	Agente de Investigação Defraudações e Falsificações da Capital
Gilvanice Dias Rodrigues	138.416-3	Agente de Investigação Nona Delegacia Distrital da Capital
Moises da Costa	076.519-8	Escrivão de Polícia Polícia Interestadual da Capital - Polinter

PORTARIA Nº 616/DEGEPOL

Em 01 de agosto de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Everaldo Barbosa de Medeiros Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.489-7, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Soledade** e **Olivedos**.

PORTARIA Nº 617/DEGEPOL

Em 01 de agosto de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e

tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,


RESOLVE designar **Everaldo Barbosa de Medeiros Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.489-7, para prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 618/DEGEPOL

Em 01 de agosto de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Fernando Antonio Zoccola Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.483-8, para responder, cumulativamente, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Soledade** e **Olivedos**.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA nº 46/2011/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e o Ag. Invest. Magno José da Silva, matrícula nº. 135.687-9, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa nº. 034/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 46/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **FREDERICO BRANDÃO SOUSA, Agente de Investigação, matrícula n.º 96.982-6**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício nº. 486/2011 oriundo da 2ª Delegacia Distrital de Patos/PB, subscrito pela Del. Pol. Rosana Gomes de Siqueira e demais documentos anexos, dando conta de que na data de 21/02/2011, por volta das 17h15min, na cidade de Patos, compareceu na delegacia a pessoa de Sibebe e Brito Costa, vítima de furto ocorrido na agência do Bradesco S/A, a fim de comparecer a citada agência bancária para proceder ao reconhecimento do autor do delito, ocasião em que a delegada Rosana foi informada de forma unânime pelos policiais do GTE, que apenas os agentes de investigação Rafael e Brandão seriam capazes de reconhecer a pessoa indicada pela vítima, sendo que o policial Rafael não se encontrava na delegacia naquele momento, enquanto que o servidor sindicado, que passava pelo corredor da delegacia, ao ser solicitado pela referida delegada para acompanhá-la à agência bancária, continuou andando e de costas disse "que não iria porque estava fora do seu horário de expediente", sem dar atenção e maiores satisfações. O que, em tese, constitui violação dos deveres funcionais previstos nos **Art. 147, incisos II** (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais), **VII** (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **XVIII** (observar as normas legais e regulamentares), **XIX** (observar o princípio da hierarquia funcional), e ainda podendo incidir em violação das proibições constante no **Art. 148, inciso XIII** (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista no **Artigo 158, inciso VII** (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), c/c o **Art. 159, inciso XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial), **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008**.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já a servidora sindicada todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**1º Membro: Del. Pol. **GRACE ANNE FERREIRA LEITE**2º Membro: Ag. Invest. **MAGNO JOSÉ DA SILVA**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 398/2011-DS

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº. 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.012637/2011-1 - Parecer nº **505/2011-ASSEJUR**;

RESOLVE:

I-Revogar as Portarias nºs **0567/1994-DS** e **0656/1996-DS**.

II-Conceder ao servidor **Severino Nascimento Vidal**, matrícula nº 3334-1, Assistente Administrativo, **noventa dias** de licença especial, referente ao primeiro quinquênio após o primeiro decênio, período compreendido 16.10.1987 a 15.02.1992 com averbação; **noventa dias** de licença especial, referente ao segundo quinquênio, após o primeiro decênio, período compreendido 16.02.1992 a 12.03.1996 com averbação e **noventa dias** de licença especial, referente ao primeiro quinquênio após o segundo decênio, período compreendido 13.03.1996 a 12.03.2001, fundamentado no art. 139, § único, da Lei Complementar nº 39/85.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOAna Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICAAlbigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

III-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações no dossiê funcional do referido servidor.

PORTARIA Nº 410/2011-DS João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.013179/2011-3 – Parecer nº 508/2011-ASSEJUR;

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor **Severino Vieira do Nascimento**, matrícula nº 33132-1, Assistente Administrativo, **setenta dias** de licença especial, referente ao primeiro quinquênio após o segundo decênio, período compreendido 11.12.1996 a 27.07.2000, com averbação, fundamentado no art. 139, § único, c/c o art. 142, da Lei Complementar nº 39/85.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 411/2011-DS João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 00016.004211/2011-1-DETRAN (Sindicância nº 003/2011-CPS), em observância a norma esculpida no artigo 256, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

RESOLVE:

I-CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor **ANTONIO MARTINS FERNANDES**, portador da CNH nº 67143666-4-PB, Registro nº 005527058-01-PB, Categoria "D".

II-Encaminhe-se cópias para a Diretoria de Operações, Divisão de Habilitação deste Departamento e Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, para conhecimento e adoção dos procedimentos cabíveis e legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 412/2011-DS João Pessoa, 01 de agosto de 2011.


O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01000.006650/2009-78-DETRAN (Sindicância nº 004/2011-CPS), em observância a norma esculpida no artigo 256, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

RESOLVE:

I-CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor **ERIBALDO JOAQUIM DA COSTA**, portador da CNH nº 11661776-6-PB, Registro nº 04327310166-PB, Categoria "AB".

II-Encaminhe-se cópias para a Diretoria de Operações, Divisão de Habilitação deste Departamento e Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, para conhecimento e adoção dos procedimentos cabíveis e legais que o caso requer.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 328 João Pessoa, 15 de 07 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014923-1/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA FERNANDES**, Professor, matrícula nº 141.404-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Luiz de Caldas Sobrinho, para a EEEF Maria Eliza Montenegro de Souza, ambas em Piancó.

UPG: 026 UTB: 17009

Portaria nº 329 João Pessoa, 15 de 07 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014496-6/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA**, Professor, matrícula nº 157.613-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dr. Hortencio de Sousa Ribeiro, em Campina Grande, para a EEEF Francisco Souto Neto, na cidade de Esperança.

UPG: 017 UTB:13040

Portaria nº 331 João Pessoa, 15 de 07 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015280-7/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIZA ROBERTO LINS**, Professor, matrícula nº 113.883-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Francisco Augusto Campos, para a EEEEF Manoel Mendes, ambas em Nazarezinho.

UPG: 037 UTB: 20055

Portaria nº 332 João Pessoa, 15 de 07 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015276-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSEFA MARIA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 130.808-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE Anísio Pereira Borges, em Santa Rita, para a EEEF Oito de Julho, na cidade de Pombal.

UPG: 030 UTB: 20040

Portaria nº 333 João Pessoa, 15 de 07 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014479-7/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERALDO ALVES DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.622-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Anésio Leão, para a EEEFM São Sebastião, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13095

Portaria nº 334 João Pessoa, 15 de 07 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015285-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE FLORENTINO DE ANDRADE**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.081-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Beatriz Loureiro Lopes, em Piancó, para a EEEFM Antonio Camelo, na cidade de Alhadra.

UPG: 041 UTB: 11184

Portaria nº 335 João Pessoa, 15 de 07 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015091-7/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARTA VILARIM NEPOMUCENO**, Agente Administrativo, matrícula nº 91.153-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Felix Araujo, em Campina Grande, para a EEEF Capiluna Satyro, nesta Capital.


UPG: 200 UTB: 11009

Portaria nº 336 João Pessoa, 15 de 07 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013606-7/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLARA NUBIA CAVALCANTE DOS REIS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 103.126-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Dom Moises Coelho, para a EEEF Com. Vital Rolim, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19007


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA TIRA
Secretária Executiva

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 202-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 36957-10	MARLEIDE LUCENA DA COSTA MAIA	61.880-2
02 39922-10	MARLENE MARIA FREITAS DE SOUSA	66.496-1
03 35263-10	MARILI DA COSTA VIEIRA	52.638-0
04 31923-10	MIRIAM SOARES CAVALCANTE	54.050-1
05 32758-10	MARIA ILMA RAMALHO DE HOLANDA SÁ	36.698-5
06 36001-10	MARIA DO CÉU DA SILVA LIMA	14.692-7
07 40647-10	MARIA DE LOURDES SOUZA	74.341-1
08 39993-10	MARIA DO CARMO LIMA	48.484-9
09 32114-10	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA TRAJANO	54.338-1
10 41140-10	MARIA DAS NEVES LEITE PESSOA	36.498-3

11	36483-10	MARIA MARTA MAIA COSTA	63.343-7
12	34646-10	MARIA GINU DE ARAUJO	51.365-2
13	27630-10	MARIA BARBOSA DE LIMA	52.007-1
14	39965-10	MARIA ASSIS ABRANTES CESARINO	6.479-3
15	39954-10	MARIA ZULEIDE RAMALHO	71.673-1
16	40400-10	MARIA RAMOS DE MEDEIROS	46.659-0
17	40295-10	MARIA LUCIANO DE MACEDO	10.123-1
18	40222-10	MARIA ELIZABETE SOUSA GALVÃO	28.246-4
19	39974-10	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA	59.493-8
20	39096-10	MARIA CANDIDA ROCHA DE CASTRO	2.354-0
21	36040-10	MARIA IVONILDE DUARTE FERNANDES	46.639-5
22	38465-10	MARIA RAMALHO FEITOSA	43.664-0
23	35830-10	MARIA CELIA GALDINO	54.303-9
24	35781-10	MARIA JOSE CAMELO CABRAL	61.164-6
25	35854-10	MARIA ZELIA DOS SANTOS	47.959-4
26	40197-10	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA	120.649-4
27	40660-10	MARIA DAS NEVES DE LIMA	66.494-4
28	35430-10	MARIA GORETI DUARTE DAS NEVES	65.697-6

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 203-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	35753-10	GERALDO PONTES	51.697-0
02	35640-10	GERCINA DE FREITAS LOPES	37.732-5
03	40173-10	GERSON MIGUEL DA SILVA	52.202-3
04	35558-10	GEOVANILDA NOGUEIRA DE CARVALHO	48.277-3
05	40298-10	GERALDA LUCIANO DE ARAUJO	51.611-2
06	40885-10	GISELDA AUREA DE FARIAS COSTA	131.800-4
07	39866-10	GISETE DE SOUZA TORRES	7.769-1
08	37215-10	GILDETE LYRA PINTO	6.881-1
09	39889-10	GRISelda GRISI PINHEIRO	58.231-0
10	40536-10	ODAISA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE	36.098-8
11	36638-10	ONELIA DE MEDEIROS RIBEIRO	7.464-1
12	35738-10	OLIVIA MOREIRA DE QUEIROGA	52.117-5
13	40644-10	OSANY PEREIRA CASTRO	66.643-2
14	39473-10	ODAIZA ORANGE GOMES	35.108-3
15	33354-10	PAULA FRASSINETTE RIOS LINS	48.531-4
16	40465-10	PEDRINA BATISTA BRAGA	81.899-2
17	40598-10	PORFIRIA RODRIGUES DE SOUZA	25.909-8
18	41035-10	RAIMUNDA COELHO SOARES	47.990-0
19	40288-10	REJANE VIANA DO NASCIMENTO	58.576-9
20	41074-10	RITA NUNES DA COSTA	38.160-8
21	36929-10	RITA MIRANDA RIBEIRO	38.260-4
22	29638-10	RITA NERI DE SOUSA	35.487-2
23	36916-10	RITA DE CASSIA RODRIGUES ALMEIDA	10.453-1
24	41029-10	RITA RESENDE DE BRITO	39.132-8
25	40597-10	ROSICLER CANDEIA	66.041-8
26	39665-10	ROSA DE LOURDES DE ALMEIDA SANTANA	61.488-2
27	40474-10	ROSANGELA DOS ANJOS POLARI	77.473-1
28	36375-10	ROSA DE LOURDES MOREIRA SOARES	56.520-2
29	40483-10	SEBASTIANA GONÇALVES BEZERRA	36.557-2
30	40653-10	SEVERINO EGBERTO TRUTA	44.069-8

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 211-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	28194-10	ANA PEREIRA CUNHA DA COSTA	57.741-3
02	129-11	ANA RODRIGUES DE ARAUJO	42.177-4
03	35018-10	AVANY DE MEDEIROS QUEIROZ	46.144-0
04	1082-11	ADILES AGUIR DE SOUZA E SILVA	9.354-8
05	135-11	ADELIA FELIX FERREIRA	143.070-0
06	52-11	ALCENIDES DANTAS DE SOUZA	16.067-9
07	1696-11	ADALGISA BERNARDO DE ARAUJO	41.245-7
08	40811-10	ALZIRA MARIA DA SILVA	91.647-1
09	37888-10	ANTONIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	26.585-3
10	31062-10	ANTONIA ALVES DE LIMA MELO	59.359-1
11	206-11	ANTONIA MARIA NOBRE DE LIMA	15.944-1
12	40286-10	ANTONIA PINTO DE ARAUJO	81.911-5
13	290911	FRANCISCA BEZERRA CAETANO	26.008-8
14	1268-11	FRANCISCA PEREIRA MARTINS	56.511-3
15	30833-10	MARIA JOSE BEZERRA	63.902-8
16	40865-10	MARIA ZENAIDE NOGUEIRA NOBREGA	60.724-0
17	39201-10	MARIA DE LOURDES LIRA GOES	40.812-3
18	37952-10	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS	61.722-9
19	36329-10	MARIA JANICE LOPES DE OLIVEIRA	58.351-1
20	41001-10	MARIA DA SOLIDADE ARCANJO	75.612-1
21	38809-10	MARIA APARECIDA FEITOSA NOGUEIRA	64.522-2
22	37967-10	MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ	72.000-3
23	30904-10	MARIA DAS DORES GOMES	65.072-2

24	35533-10	MARIA APOLONIA ARAUJO DE ANDRADE	57.016-8
25	36526-10	MARIA LUCIA RAMOS BORGES	38.435-6
26	36575-10	MARIA RODRIGUES ARGINO BORGES	71.403-8
27	1523-11	MARIA DA FATIMA TOLENTINO LEITE LOPES	65.173-7
28	37227-10	MARISETE FERNANDES DE LIMA	60.159-4
29	40112-10	ZILETE ALMEIDA DE SOUZA	37.007-0
30	40873-10	ZILDA FARIAS	37.869-1

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 228-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	32543-10	GILCA JANSEN TORRES	132.083-1
02	39884-10	GISELDA MARIA COELHO DA SILVA	26.082-7
03	316-11	HELENA PEREIRA VIEIRA	65.609-7
04	214-11	HELIANE DE SOUSA ASSIS ALMEIDA	40.612-1
05	27128-10	IRENE SOUSA DUARTE	81.824-1
06	4355-11	IRACI DINIZ SILVA	62.027-1
07	31594-10	IRACEMA MARQUES GALVÃO	27.424-1
08	34415-10	IEDA STELA AMADOR DE LUCENA	63.530-8
09	367-11	INALDA MARIA MAUL DE BRITO	63.105-1
10	1730-11	IVANIZE TRUTA DO BOMFIM	82.114-4
11	40971-10	IVANI NASCIMENTO DE LIMA	9.323-8
12	484-11	IZIDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	35.078-8
13	425-11	LAURENTINA ALVES DE FARIAS	26.068-1
14	29257-10	LUSIMAR JUSTINO ARAUJO DE SOUZA	65.311-0
15	40374-10	LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA	81.872-1
16	39956-10	LUIZA SOARES PEREIRA	51.304-1
17	37878-10	MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUSA	143.272-9
18	40774-10	MARIA DA LUZ MACHADO SANTANNA	8.895-1
19	5465-11	MARIA EDNALDA ANTAS	38.994-3
20	34408-10	MIRIAM VIEIRA LEITÃO	57.935-1
21	40365-10	MYRIAM MOREIRA SILVA	26.188-2
22	29957-10	NORMA DE OLIVEIRA SCARANO	69.725-7
23	483-11	SEVERINA DE SOUZA	55.480-4
24	39707-10	SEVERINA RAIMUNDA DA SILVA	142.351-7
25	37733-10	SEVERINA ANA DE FARIAS NOBREGA	51.314-8
26	41134-10	SONIA MARIA LIMA DOS SANTOS	66.402-2
27	32842-10	SUILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	75.270-3
28	407-11	TEREZINHA SANTOS BARBOSA	82.074-1
29	37163-10	ZENILDE TEIXEIRA DE ARAUJO	9.550-8
30	40287-10	ZULMIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA	51.877-8

João Pessoa, 21 de julho de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 239-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	39612-10	MARIA DAGUIA MACHADO LIMA	47.555-6
02	41026-10	MARIA LUIZA BARBOSA	119.806-8
03	40925-10	MARIA DO SOCORRO RAMALHO	26.104-1
04	40221-10	MARIA DE LOURDES ARAUJO	30.134-5
05	40401-10	MARIA DA PAZ DE ARAUJO LUNA	75.543-5
06	40819-10	MARIA DO SOCORRO LAU DE ARAUJO	7.354-7
07	35779-10	MARIA TAVARES GUERRA DE SOUZA	37.831-3
08	40642-10	MARIA DE LOURDES SILVA DE LIMA	41.757-2
09	39531-10	MARIA DAS NEVES DANTAS	8.932-0
10	40464-10	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	63.995-8
11	40119-10	MARIA DA PENHA PONTES SEIXAS	45.134-7
12	40178-10	MARIA LUCIA MARINHO	41.444-1
13	31985-10	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MELO	8.803-0
14	32356-10	MARIA DE FATIMA BEZERRA WANDERLEY	65.871-5
15	38587-10	MARIA DO CARMO GONÇALVES COUTINHO	26.988-3
16	35411-10	MARIA DA SALETE SILVA SANTOS	67.097-9
17	40930-10	MARIA THEREZA PARAZZO DA NOBREGA	39.718-1
18	40654-10	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO PENHA	65.207-5
19	40942-10	MARIA MARQUES FORMIGA DE SOUSA	48.602-7
20	40292-10	MARIA DA GUIA SILVA POSSIDONIO	85.597-9
21	41004-10	MARIA HELENA DAS NEVES	8.915-0
22	39951-10	MARIA LUCIA LIMA LINS MACHADO	57.987-4
23	40121-10	MARIA DA PENHA FIDELES	42.269-0
24	40040-10	MARIA BETANIA HONORIO DANTAS	3.796-6
25	34919-10	MARIA DO SOCORRO FARIAS ALMEIDA	34.647-1
26	25511-10	MARIA ETELVINA CUNHA FREIRE	51.339-3
27	32676-10	MARIA DO CARMO BEZERRA	50.398-3
28	40363-10	MARIA ALBA VILAR DOS SANTOS	48.198-0
29	40732-10	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SILVA	60.819-0
30	33549-10	MARIA DE LOURDES SOARES DE ASSIS	7.573-6

João Pessoa, 29 de julho de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
 Presidente em Exercício da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA

PORTARIA Nº 00002/2011/AL 20 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0141092011-9, 0421392011-9, 0420672011-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/04/2011.


1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00002/2011/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.189-4	ACIONE MARIA ATAÍDE DA SILVA - ME	R. CLEMENTINO LEITE, Nº 250 - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.454-0	GENILDO PIMENTEL	R. JOAQUIM GUILHERME DE VASCONCELOS, Nº 28 - CENTRO	LAGOA DE ROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.367-2	ANTÔNIO RUFINO DA SILVA	R. GOV. ANTONIO MARIZ, Nº 187 - CENTRO	MATINHAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00015/2011/SOL 18 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2011.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00015/2011/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.289-3	TULIO MAKSON DE ARAUJO CRUZ	R. GAMA ROSA, Nº 02 - CENTRO	ARARA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.833-7	JULIO CESAR DE OLIVEIRA MORENO	R. BELA VISTA, Nº 00131 - CENTRO	ARARA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.051-0	FLAVIO GONCALVES DO NASCIMENTO	R. AIRTON SENA, Nº 184 - CENTRO	CASSERENGUE / PB	NORMAL
16.165.340-5	MARIA DO SOCORRO BAIA DE SOUSA	R. JOAQUIM FLORENTINO DE MEDEIROS, Nº 47 - CENTRO	BANANEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.358-3	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	R. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 00137 - CENTRO	BANANEIRAS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00016/2011/SOL 18 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2011.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00016/2011/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.011-1	MARIA FRANCIMAR DE OLIVEIRA LINS ME	R. GETULIO VARGAS, Nº 153 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.122.618-3	JOSE NILTON LIMA DA SILVA	R. MARISIO MORENO, Nº 00444 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.150.697-6	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA ME	R. SEVERINO CANDIDO DE MEDEIROS, Nº 90 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.133.638-8	SEVERINO DOS RAMOS MOURA DA CUNHA	R. GOV. JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 2579 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


ATA DA 1587ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a suplente de conselheira Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquacentésima octagésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

01. Processo nº 0407922005-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 221/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARCELINO DOS SANTOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José Ferreira de Barros Júnior e José de Souza Lira - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de hierárquico; 02. Processo nº 1093672008-5 - Recurso: AGR/CRF- nº 089/2011 - Agravante: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. - Agravado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuantes: Sérgio Ricardo A. Nascimento e Roberto Eli Patrício de Barros - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo; 03. Processo nº 1080852008-5 - Recurso: VOL/CRF- nº 256/2010 - Recorrente: VLADIMIR BATISTA CAVALCANTI - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Leonardo de Sabóia Xavier/ Bruno de Sousa Frade - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; 04. Processo nº 1053702007-1 - Recurso HIE/CRF- nº 271/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTIAGO LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime desprovemento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 0794602009-0 - Recurso HIE/CRF- nº 262/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: RODOVIARIO RAMOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuante: Antônio Nogueira Vieira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 06. Processo nº 1281352009-8 - Recurso HIE/CRF- nº 300/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: S & S COM. E SERVIÇOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes - Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 1005862009-5 - Recurso HIE/CRF- nº 318/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: LOJAS PRIMAVERA COM. DE MÓVEIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria Estadual de João Pessoa - Autuante: José Jaidir da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; 08. Processo nº 1131122009-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 340/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOSÉ LIMA DE SOUSA BENEFICIAMENTO DE ARROZ - Preparadora: Coletoria Estadual de Catolé do Rocha - Autuante: Raimundo Alves de Asá - Relatora: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 09. Processo nº 0974412008-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 308/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NC - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Carlos Alberto Gomes Júnior - Relatora: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime desprovemento do recurso hierárquico; 10. Processo nº 0720212009-7 - Recurso: VOL/CRF- nº 319/2010 - Recorrente: DROGARIA DROGAVISTA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Agenor Pessoa de Azevedo Filho e Duy Alá de Araújo M. Pereira - Relatora: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 11. Processo nº 0516322006-3 - Recurso: HIE/CRF- nº 307/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP Recorrida: AMSTERDA MARYLAND CUNHA DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana - Autuantes: Maria Dalva Lins Cavalcante e Antônio Soares Neto - Relatora: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. 12. Processo nº 0510482009-2 - Recurso: HIE/CRF- nº 331/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Palloma R. Martins/César Júnior Souza da Silva - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. 13. Processo nº 1063862008-2 - Recurso: HIE/CRF- nº 297/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: LAURIJANE HENRIQUE DE MEDEIROS - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea - Autuante: Joab Normando dos Santos Farias - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. 14. Processo nº 0549202009-9 - Recurso: HIE/CRF- nº 327/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Tarciso M. M. de Almeida/ Leonardo de Sabóia Xavier - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. 15. Processo nº 0298622008-8 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 272/2010 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES SANTA CRUZ - 1ª Recorrida: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES SANTA CRUZ - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea - Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos recursos hierárquico e voluntário. 16. Processo nº 0658122007-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 335/2010 - Recorrente:

Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ICMC PARTICIPAÇÕES COM. E CONSULTORIA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Marcus Sérgio Albuquerque Gadelha – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. 17. Processo nº 1269242010-1 – Recurso: AGR/CRF- nº 178/2011 – Agravante: DENDE LIGHT IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. – Agravado: Coletoria Estadual de Guarabira – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuantes: Antônio Henrique C. Filho e Assis Correia da Silva – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo. 18. Processo nº 1258482009-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 313/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AURELIO JOSÉ DE ANDRADE FERREIRA – Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuante: Udmilson Tavares do Rêgo – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime dos presentes pelo desprovemento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges o Processo de nº. CRF-404/2010 – MAGALY FERNANDES & CIA LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 22 de julho, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÔNICA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNICLEON DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheiro


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


MÔNICA DIAS SIVA
Conselheiro Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 246/2011

Recurso HIE/VOL/CRF-281/2010

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS –GEJUP

1º RECORRIDA: DROGARIA DROGAVISTA LTDA.

2º RECORRENTE : DROGARIA DROGAVISTA LTDA.

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

REPRESENTANTE: ALFREDO ALEXSANDRO C. LINHARES PORDEUS

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE : JURANDI EUFRAUSINO DE SOUZA

RELATOR : FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

PRELIMINARES. NÃO ACATAMENTO. PEÇA ACUSATÓRIA NOS DITAMES DA LEI. ALEGAÇÕES INFUNDADAS INSUFICIENTES PARA OBSTACULIZAR A APRECIÇÃO DA QUERELA.

Legítimas as informações prestadas pelas administradoras de cartões de crédito comprovada pelos documentos anexos aos autos da existência das operações realizadas pelo sujeito passivo através de cartões de crédito e/ou de débito. Cabe ao contribuinte provar que as mercadorias com as quais operacionaliza eram produtos sujeitos a substituição tributária, com o devido recolhimento do ICMS.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES.

O acusado não apresentou provas capazes de elidir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito. Ajustes realizados nos cálculos iniciais, mediante diligência fiscal, levou à diminuição do crédito tributário devido.

Acórdão nº 247/2011

Recurso HIE/CRF-244/2010

RECORRENTE : BR CENTER MÓVEIS LTDA.

RECORRIDA :GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. ESTOQUE A DESCOBERTO (FISCALIZAÇÃO PERÍODO ABERTO). VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

O Levantamento Quantitativo, procedimento que reproduz uma operação simplesmente aritmética, o seu resultado só pode ser elidido mediante a apresentação de elementos que comprometam a sua liquidez e certeza.

Acórdão nº 248/2011

Recurso HIE/CRF-175/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA :JP MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PREPARADORA :COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

AUTUANTE: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS FISCAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR.

Por meio do Levantamento da Conta Mercadorias, a fiscalização encontrou diferenças tributáveis, regularmente apuradas, não questionadas pela autuada. Comprovação em parte do levantamento financeiro, que autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, quando a soma das despesas superarem a soma das receitas da empresa, excluindo parte do crédito tributário por força de provas apresentadas pelo sujeito passivo. A omissão do lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no Livro Registro de Entradas presume omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, excluídas as notas fiscais que o contribuinte comprovou o seu registro.

Acórdão nº 249/2011

Recurso HIE/CRF-326/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA :TIM NORDESTE S/A

REPARTIÇÃO:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: JOSÉ FERREIRA DE BARROS/ AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-NOTA FISCAL INIDÔNEA – DESCARREGO EM LOCAL DIVERSO – FATO INFRINGENTE NÃO CARACTERIZADO – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A infração de descarrego em local diverso se comprova através do flagrante realizado no momento do descarregamento das mercadorias em local distinto do consignado no documento fiscal, quando não consta nas informações complementares o endereço da entrega das mercadorias. No caso em tela, verificou-se que as notas fiscais continham o endereço da entrega, descaracterizando a denúncia descrita no auto de infração.

Acórdão nº 250/2011

Recurso HIE/CRF-261/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA : GM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : FERNANDO A. C. VIEGAS/JOSÉ JAIDIR DA SILVA

RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – PROVAS ACOSTADAS MOTIVARAM A DERROGADA PARCIAL DA ACUSAÇÃO - PAGAMENTO DE PARTE DA EXIGÊNCIA.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Provas acostadas motivaram a derrocada de parte da acusação. Pagamento realizado de parte do crédito tributário.

Acórdão nº 251/2011
Recurso HIE/CRF-320/2010
RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : LEADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: JOÃO ANTÔNIO FEITOSA
RELATOR : RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – CONTA MERCADORIAS – AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas. Provas carreadas para os autos demonstraram a ausência de repercussão tributária nos exercícios denunciados, exceto quanto a um, cuja repercussão ficou comprovada.

Acórdão nº 252/2011
Recurso HIE/CRF-185/2010
RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.
RECORRIDA: JOSÉ FERREIRA RAMOS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuantes: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO. ICMS DECLARADO E NÃO RECOLHIDO. APLICABILIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE MATÉRIA DE CARÁTER NÃO CONTENCIOSO. ANULADA A DECISÃO RECORRIDA.

A acusação de falta de recolhimento do ICMS apurado em registro nos livros fiscais, não constitui objeto de contencioso tributário nos termos da legislação vigente o que ocasiona a nulidade da sentença singular.

Acórdão nº 253/2011
Recurso HIE/CRF-315/2010
RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.
RECORRIDA: ACOM COMUNICAÇÕES S/A
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AutuanteS: ANTONIO ARAUJO LEITE
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. INSUBSISTÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO PARCIAL POR PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

A acusação de falta de recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquota referente às mercadorias ou bens adquiridos em outra unidade federativa destinados ao uso, consumo ou a compor o ativo fixo do contribuinte encontra respaldo no Constituição Federal e Regulamento do ICMS da Paraíba. Parte do crédito tributário restou insubsistente por falta de documentação comprobatória. Documentos carreados aos autos pelo contribuinte comprovam, parcialmente, o recolhimento espontâneo do crédito exigido antes da lavratura do Auto de Infração, fulminando parte do feito fiscal.

Acórdão nº 254/2011
Recurso HIE/CRF-332/2010
Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : PALLOMA R. M. PESSOA GUERRA E CÉSAR JÚNIOR S. SILVA.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

Acórdão nº 255/2011
Recurso HIE/CRF-301/2010
Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : ABC COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
Autuante : JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PREJUDICADO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005. DIFERENÇA DETECTADA POR MEIO DE TÉCNICA DIVERSA DAQUELA IDENTIFICADA NA EXORDIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Injustificados os pagamentos realizados à margem da disponibilidade financeira da empresa, hão de ser tidos como liquidados com receita de vendas não registradas, mercê da prática do efeito da presunção legal relativa, o qual inverte o ônus da prova para incumbir o contribuinte de provar a inexistência do fato presumido. Em virtude de divergência entre a descrição da infração e a diferença encontrada no exercício de 2005, foi mister a sua exclusão, bem como ajustes realizados para dedução da diferença encontrada na Conta Mercadorias, realizada com mercadorias exclusivamente não tributadas, no resultado do Levantamento Financeiro provocaram redução do montante tributável.

Acórdão nº 256/2011
Recurso HIE/CRF-310/2010
Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO – DENÚNCIA GENÉRICA – NULIDADE -USO DO EQUIPAMENTO ECF – OBRIGATORIEDADE – DESCUMPRIMENTO -INFRAÇÃO CARACTERIZADA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - MODIFICADA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

Diante da incerteza quanto à natureza da primeira infração denunciada tendo em vista sua descrição de forma genérica, impõe-se torná-la sem efeito por vício formal. A legislação do ICMS obriga os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto estadual ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal –ECF. No caso de descumprimento dessa norma, o contribuinte fica sujeita à multa por descumprimento de obrigação acessória.

Acórdão nº 257/2011
Recurso HIE/CRF-278/2010
Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : NARJARA GADELHA DE ABRANTES FORMIGA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.
Autuante : EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

Acórdão nº 258/2011
Recurso HIE/CRF-277/2010
Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : SOUSA PISOS LTDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : EDESIO ABRANTES DE CARVALHO
Relator : CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LACUNA NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Padece de nulidade a peça acusatória com lacuna na descrição do fato infringente, o que caracteriza vício formal, com necessidade de nova feitura fiscal de acordo com a realidade dos fatos apurados.

Acórdão nº 259/2011

Recurso VOL/CRF-334/2010

RECORRENTE : JOSÉ CLEMENTINO DE SOUSA

RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: FLAVIO MARTINS DA SILVA

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONTA MERCADORIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Cabe a exigência tributária formulada pela acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis através de Levantamento Financeiro e do Levantamento da Conta Mercadorias, ambas em exercícios distintos, ante a falta de argumentos e provas materiais capazes de elidir as irregularidades fiscais.

Acórdão nº 260/2011

Recurso VOL/CRF-336/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida : COMFRIOS FRIGORIFICO LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA

Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Transcorrido o prazo previsto pelo ordenamento tributário para constituição e exigibilidade do crédito tributário, padece o direito do erário estadual para a exigência fiscal, em face da eclosão do instituto da decadência.

Acórdão nº 261/2011

Recurso VOL/CRF-404/2010

Recorrente : MAGALY FERNANDES & CIA LTDA.

Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

Autuante : VALMIR SANTANA DA SILVA

Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. OMISSÃO DE VENDAS. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito, em confronto com as operações declaradas pelo sujeito passivo, autorizam a presunção de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem pagamento do ICMS. O contribuinte trouxe aos autos provas materiais capazes de elidir parte da acusação inserta na peça vestibular.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1590ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 04 de AGOSTO de 2011.

I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 1063842007-5 – (Republicado por Incorreção)
Recurso HIE/CRF-nº 274/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: LOJA DO POVO TECIDOS LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO
Autuante: ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

2. Processo nº 0245452008-7

Recurso AGR/CRF- nº 076/2010

Agravante: JOSÉ CLEMILTON TRUTA ME

Agravado: CONSELHO DERECURSOS FISCAIS – CRF

Autuante: GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

3. Processo nº 1265662009-0

Recurso HIE/CRF- nº 356/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: PROHLAB COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuantes: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

4. Processo nº 1265662009-0

Recurso HIE/CRF- nº 357/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: PROHLAB COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuantes: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

5. Processo nº 1265732009-0

Recurso HIE/CRF- nº 358/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: PROHLAB COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuantes: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

6. Processo nº 1265692009-4

Recurso HIE/CRF-nº 359/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: PROHLAB COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuantes: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRACAVALCANTE

7. Processo nº 1265642009-1

Recurso HIE/CRF- nº 360/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: PROHLAB COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuantes: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

8. Processo nº 1257602009-7

Recurso HIE/CRF- nº 372/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrente: LITORAL COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

9. Processo nº 0955532009-8

Recurso VOL/CRF- nº 322/2010

Recorrente: DRÓGAMAX MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: JOÃO ILIAS COSTA FILHO

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

10. Processo nº 0834142009-0

Recurso HIE/CRF-nº 338/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

11. Processo nº 0980572009-8

Recurso HIE/CRF-nº 373/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: TRANSPORTADORA COMETA S/A.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuantes: GRAZIELA CARNEIRO MONTEIRO/ ELBA MARIA DA CUNHA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

12. Processo nº 1033532008-2

Recurso VOL/CRF-nº 167/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: HGE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

13. Processo nº 1240372009-7

Recurso HIE/CRF-nº 401/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: PRINCIPAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

14. Processo nº 1079982007-5

Recurso HIE/VOL/CRF-nº 282/2009
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
2ª Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE/MARCOS ANTÔNIO BEZERRA QUEIROZ
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

15. Processo nº 0535442009-1

Recurso HIE/CRF-nº 309/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: LEANDRO FERREIRA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO/ CARLOS ALBERTO GOMES JÚNIOR
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

16. Processo nº 1084222008-9

Recurso HIE/VOL/CRF-nº 269/2010
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
2ª Recorrente: LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA
1ª Recorrida: LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA
2ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: GIUSEPPE TARCÍSIO B. DE PAIVA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

17. Processo nº 0535442009-1

Recurso HIE/CRF-nº 367/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: SALUTE IND. E COM. DE PRODUTOS COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: LUIZ GONZAGA FILHO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

João Pessoa, 29 de julho de 2011.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente